



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empreitada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **LOCAÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,0M² DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE N° 13, DA QUADRA N° 02, LOTEAMENTO AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU.**

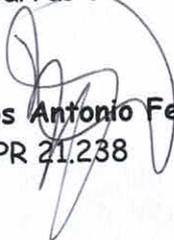
Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei n° 8.666/93.

Observou-se que o locador demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.666/93, bem como consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e as pendências em sanções determinadas por este órgão fiscalizador, o qual encontra-se indene.

Diante ao exposto, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 06 de setembro de 2019.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238